

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2025

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001894-0

EMENTA: Educação no Trânsito. Recomendação aos órgãos e agentes de trânsito, à Polícia Civil, à Polícia Militar, ao DMTT, CIRETRAN Parauapebas e ao Conselho Tutelar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por sua 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Parauapebas, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar nº 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II);

CONSIDERANDO que constitui crime, sujeito à pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, ou multa, “dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano” (Código Nacional de Trânsito – artigo 309);

CONSIDERANDO que constitui ato infracional o adolescente, sendo este a pessoa maior de 12 (doze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, praticar a conduta acima descrita, ficando passível de cumprir uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA);

CONSIDERANDO que também constitui crime, punível com pena de 06 (seis) meses a 01 (um) ano de detenção, “Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança” (art. 310);

CONSIDERANDO que o pai, a mãe ou responsável que praticar a conduta acima descrita, entregando o veículo para criança e adolescente, incide nas penas do artigo 310 do Código de Trânsito Nacional;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos pais e responsáveis que permitem, confiam ou entregam a direção de veículo automotor a seus filhos menores de dezoito anos de idade, incorrendo na infração administrativa prevista no art. 249 da Lei nº 8.069/90, porquanto tal conduta configura descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, sujeitando-se a uma pena de multa de 03 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

CONSIDERANDO que a expressão “veículo automotor” compreende todo e qualquer automóvel, motocicleta e assemelhados movidos à propulsão;

CONSIDERANDO a observação empírica desta Promotora de Justiça quanto ao quantitativo de Boletins de Ocorrência Policiais capitulados no art. 309 do CTB encaminhados a 5ª PJ Cível da Infância e Juventude para fins de apresentação de representação/remissão;

CONSIDERANDO ser o Conselho Tutelar o órgão fiscalizador do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao Ministério Público compete, precipuamente, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, em consonância com o art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR aos órgãos e agentes de trânsito, à Polícia Civil, à Polícia Militar, ao Departamento Municipal de Trânsito – DMTT, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e aos Conselhos Tutelares de Parauapebas o seguinte:

1. Das providências no caso de condução de veículos automotores:

- 1.1) Na hipótese de condução perigosa de motocicletas ou quaisquer veículos automotores por menores de dezoito anos de idade, sejam adotadas providências para apreender o veículo e encaminhá-lo à Delegacia da Polícia Civil de Parauapebas para a instauração do procedimento de apuração do ato infracional análogo ao art. 309 do CTB e do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) referente ao crime do art. 310 do CTB;
- 1.2) No caso de condução sem gerar perigo de dano por crianças ou adolescentes, sejam adotadas providências para apreender o veículo e encaminhá-lo à Delegacia de Polícia Civil com atribuições para a lavratura do TCO referente ao crime do art. 310 do CTB;
- 1.3) quando da apreensão do veículo, o mesmo só pode ser liberado a condutor comprovadamente habilitado;

2. Da proteção integral

- 2.1) Uma vez flagrada a condução por menores entre 12 e 18 anos de veículos automotores, deve a autoridade adotar todas as providências necessárias para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, em especial o encaminhamento dos pais ou responsáveis, ao Conselho Tutelar para fins de aplicação das medidas protetivas previstas no art. 101 do ECA.

2.2) Observando qualquer outra situação de risco e no caso de criança (menores de 12 anos) conduzindo ciclomotor e/ou veículo automotor, a intervenção do Conselho Tutelar é obrigatória;

2.3) A autoridade apreensora deve notificar o Ministério Público, através da 5ª Promotoria de Justiça de Parauapebas, tendo em vista a infração administrativa do art. 249 do ECA;

2.4) Ocorrendo a instauração de procedimentos pertinentes à apuração do ato infracional análogo ao art. 309 e ao crime do art. 310, ambos do CTB, a notificação prevista no item anterior é de responsabilidade da Polícia Civil, feita através de protocolo via sistema PJE.

2.5) A notificação deve conter as informações indispensáveis para identificar a criança, o adolescente, os pais e/ou os responsáveis, além das circunstâncias do fato (dia, hora, local e a narrativa do acontecido) e o nome de três testemunhas;

2.6) Recusando-se a autoridade policial civil a lavrar procedimentos para a apuração do delito do art. 310 do CTB, a autoridade apreensora deve notificar o caso ao Ministério Público, identificando a criança, o adolescente, os pais e/ou os responsáveis e informando as circunstâncias do fato (dia, hora, local e a narrativa do acontecido) e o nome de três testemunhas;

3. Da educação no trânsito:

3.1) Ao Departamento Municipal de Trânsito – DMTT e ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN que realize campanhas de conscientização em escolas, centros de saúde e outros espaços públicos para **informar sobre a proibição e os riscos de dirigir ou entregar veículo automotor a criança ou adolescentes.**

4. Das demais recomendações

4.1) Aos órgãos de trânsito com atuação neste município, dentre os quais a Polícia Militar e a Guarda Municipal e DMTT, para que realizem uma fiscalização rigorosa a fim de coibir os ilícitos tratados nesta Recomendação;

4.2) Ao Comandante do 23º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, para que oriente os policiais militares quanto ao conteúdo da presente Recomendação;

3.3) Aos conselheiros tutelares de Parauapebas para que, tomando conhecimento das situações aqui narradas, notifiquem os pais ou responsáveis das crianças e dos adolescentes condutores, para fins de advertência, dentre outras medidas de proteção que entender pertinentes, nos moldes dos arts. 98, II, 101, I a VII, 105, 129, I a VII, e 136, I, II e IV, da Lei nº 8.069/90;

3.4) Que, em hipótese alguma, especialmente no cumprimento do quanto recomendado na presente recomendação, conduzam ou transportem qualquer criança ou adolescente em compartimento fechado de veículo policial (porta-malas adaptado), em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade;

A cada 30 (trinta) dias, devem os órgãos envolvidos informar a esta Promotoria de Justiça, sobre todas as providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir as orientações descritas nesta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, ficam advertidos que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, com a tomada das devidas providências, implicará responsabilidade civil, administrativa e criminal.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Secretário(a) Municipal de Assistência Social de Parauapebas, para ciência;
02. Secretário(a) Municipal de Educação de Parauapebas, para ciência;
03. Prefeito Municipal de Parauapebas, para ciência;
04. Presidente da Câmara de Vereadores;
05. Ao Delegado de Polícia Civil Diretor da 20ª Seccional de Parauapebas;

06. Ao Comandante da Guarda Municipal;
07. Aos Conselhos Tutelares I, II e III do município de Parauapebas/PA.
08. Ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DMTT
09. Ao Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de Parauapebas
10. Ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Parauapebas – COMDCAP
11. Às emissoras de Televisão e Rádio de Parauapebas, com o objetivo de reforçar a importância da ampla divulgação de seu conteúdo junto à sociedade
12. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
13. Assessoria de Imprensa do MPPA, para divulgação entre os principais meios de mídia do Órgão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Parauapebas, 28 de maio de 2025.

VANESSA GALVAO HERCULANO
Assinado de
forma digital
por VANESSA
GALVAO
HERCULANO:92
166172253
Dados:
6172253
12:25:56 -03'00'

Promotora de Justiça da 5ª PJ Cível de Parauapebas